Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
*Aqui é nossa casa!*

Of. Exp. Câm. N.° 113/2018

Erechim, 19 de Outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, o Projeto de Lei n.º 098/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargos, veículo automotivo de propriedade da União, por intermédio do Ministério da Saúde, com a finalidade de utilização na continuidade das ações de Vigilância em Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 098/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargos, veículo automotivo de propriedade da União, por intermédio do Ministério da Saúde, com a finalidade de utilização na continuidade das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, com encargos, o seguinte veículo automotivo de propriedade União, por intermédio do Ministério da Saúde:

I – Veículo MITSUBISH L200 TRITON GL DIESEL 2.4 4X4 MT, 5 (cinco) passageiros, Motor 4N15 – CBV6M5A, Zero Km, Fabricação 2018, Modelo 2019, cor branco alpino, Chassi 93XLJKL1TKCJ13372, Renavam 222270 e Placas IYU 8984.

Art. 2.º A presente doação tem por finalidade a utilização do veículo descrito no Art. 1.º, na continuidade de ações de Vigilância em Saúde, visando à melhoria dos indicadores epidemiológicos, nas ações de controle da dengue, chikungunya e zika vírus, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, conforme previsto no Termo de Doação n.º 2371/2018.

Parágrafo único. O Termo de Doação n.º 2371/2018 é parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º Fica autorizado o Município de Erechim a custear e a responsabilizar-se pelos encargos previstos no Termo de Doação n.º 2371/2018.

Art. 4.º O bem recebido por esta Lei será patrimoniado e passará a fazer parte da listagem de veículos oficiais do Município.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de Outubro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

# J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargos, veículo automotivo de propriedade da União, por intermédio do Ministério da Saúde, com a finalidade de utilização na continuidade das ações de Vigilância em Saúde.

Inicialmente, ressaltamos que o vetor transmissor das doenças relacionadas com a Dengue, Zica Vírus e Febre *Chikungunya* é o mosquito *Aedes Aegypti,* presente no Brasil como um todo. Tem sido observado um padrão sazonal de incidência coincidente com o verão, devido à maior ocorrência de chuvas e aumento da temperatura nessa estação.

A presença do mosquito é mais comum nos núcleos urbanos, onde existe uma maior quantidade de criadouros naturais ou resultantes da ação do Ser Humano. Entretanto, a doença pode ocorrer em qualquer localidade, desde que exista população humana susceptível, presença do vetor e o vírus seja introduzido. Destacamos que as ações para o combate ao mosquito vem sendo otimizadas e intensificadas pela Vigilância Epidemiológica, a qual necessita de meios cabíveis para a realização dos controles.

Vimos que os objetivos prementes da Vigilância Epidemiológica é, dentre outros: evitar a ocorrência das infecções pelo vírus da Dengue, Zica Vírus e Febre *Chikungunya* em áreas livres de circulação; detectar precocemente as epidemias; controlar as epidemias em curso; reduzir o risco de transmissão dos vírus nas áreas endêmicas; reduzir a letalidade mediante diagnóstico precoce e tratamento eficaz e adequado.

A oportunidade na aquisição de bens que auxiliam nesses objetivos deve ser considerada amplamente benéfica, visto que os trabalhos realizados pelos profissionais são, de fato, feitos de forma manual, carecendo de qualquer auxílio advindo do Estado e da União, como é o caso.

A adoção de medidas de controle não deve aguardar resultados de exames laboratoriais para confirmação de casos especiais. A integração das atividades de vigilância epidemiológica e controle vetorial é de fundamental importância para o sucesso do controle das doenças. As Ações de esclarecimento à população, através de meios de comunicação

de massa (rádio e televisão) e visitas domiciliares pelos agentes de endemias/saúde são realizadas, repassando o conhecimento acerca do ciclo de transmissão, gravidade da doença e situação de risco, assim como a orientação sobre as medidas de proteção individual, como o uso de repelentes e telas nas portas e janelas.

Visto isso, destaca-se que o recebimento do bem descrito na exordial vem somar instrumento para a intensificação ao combate do mosquito transmissor das doenças, trazendo mais condições de trabalho para os servidores responsáveis pela execução das ações de controle da Dengue, *Chikungunya* e Zica vírus.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 19 de Outubro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal